



Nº. DE ORDEM:

PROC. Nº.: 02300437848

AÇÃO: FALÊNCIA

PARTE AUTORA: KILLING S/A - TINTAS E SOLVENTES

PARTE RÉ: ALVES E ALVES LTDA

JUIZ PROLATOR: GÉRSO MARTINS

VARA: 3ª. CÍVEL

DATA: R G., 04 DE JUNHO DE 2001.

VISTOS, ETC.

Trata-se de pedido de *FALÊNCIA*, interposto Por *KILLING S/A - TINTAS E SOLVENTES*, em face de *ALVES E ALVES LTDA*, com fundamento nos arts. 1º. e 11, do Decreto Lei nº. 7661/45, sob alegação de que é credor da quantia de R\$ 8.563,38 (oito mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos).

O Requerido foi citado (fl. 16vº.). Sobreveio contestação (fl. 17), alegando que o procedimento contemplado pela Lei nº. 7.661/45, visa exclusivamente instaurar concurso universal de credores, o que não foi observado pelo Demandante, que ajuíza o presente pedido visando tão somente proteger o seu crédito individual.

Vieram os autos conclusos. É o relatório.

DECIDO

O feito não apresenta maiores complexidades na medida em que não houve depósito elisivo, presumindo-se a veracidade das alegações contidas na inicial.

Considere-se o fato de que em nenhum momento foi negada a existência da dívida, consubstanciada nos documentos



constantes em fls. 10 e 11 dos autos, cujo protesto foi demonstrado em fl. 09.

Daí porque, não merecem acolhida os argumentos da parte devedora, eis que “considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva”, art. 1º. do Dec. Lei nº. 7661/45.

Assim, constatando-se que os argumentos aduzidos não encontram amparo na legislação, e que o pedido veiculado na inicial está de acordo com o art. 11 da legislação referida, impõe-se a procedência do pedido.

DIANTE DO EXPOSTO, julgo **PROCEDENTE** o pedido, declarando aberta hoje às 12 horas, a Falência, fixando sobre o termo legal no 60º. dia anterior a data do primeiro protesto.

Marco o prazo de vinte (20) dias para as habilitações de crédito.

Nomeio, síndico a própria credora, e assino-lhe o prazo de vinte e quatro horas para o compromisso.

Diligencie o Cartório:

- A) Nas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências;
- B) Na laeração do estabelecimento, por Oficial de Justiça;
- C) Na arrecadação urgente;
- D) Em tomar as declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas.



Sentença sob ditado.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Rio Grande, 04 de Junho de 2001.

GÉRSON MARTINS
Juiz de direito